



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.370.387 - SP (2010/0216998-2)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CÓPIA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL OU DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE FATO NOVO CAPAZ DE ALTERAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A existência de certidão de publicação de intimação do agravado para apresentar contrarrrazões ao recurso especial não exime o agravante de juntar cópia das contrarrrazões ou cópia da certidão de decurso de prazo sem apresentação das contrarrrazões.
2. O agrado regimental não apresentou fato novo capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada que negou seguimento ao agrado de instrumento.
3. Agrado Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.370.387 - SP (2010/0216998-2)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):** Trata-se de agravo regimental interposto por BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA, contra decisão do Ministro Presidente de fl. 88/e-STJ, que negou seguimento ao agravo de instrumento, nos seguintes termos:

Nego seguimento ao agravo em razão da deficiente formação do instrumento; falta a cópia das contrarrazões ao recurso especial.
Intimem-se.

Nas razões do agravo regimental, o agravante alega que "a agravada não ofereceu contrarrazões ao recurso especial, conforme certidão juntada com o presente agravo (doc. 16 do agravo de instrumento)" (fl. 93/e-STJ)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.370.387 - SP (2010/0216998-2)

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
AGRAVANTE : BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):**

O agravo regimental não apresentou fato novo capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada que negou seguimento ao agravo de instrumento por ausência de cópia das contrarrazões ao recurso especial.

Compulsando os autos é possível verificar que o alegado documento 16 (fl. 76/e-STJ) não é certidão de decurso de prazo sem apresentação de contrarrazões como faz crer o agravante, é, na verdade, certidão de publicação do TJSP informando que foi disponibilizada no DJe, na data de 10/11/2009, a intimação do INSS para apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, cabe ressaltar que a existência da certidão de publicação de fl. 76/e-STJ não exime o agravante de juntar cópia das contrarrazões ou cópia da certidão de decurso de prazo sem apresentação das contrarrazões.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0216998-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.370.387 / SP**

Número Origem: 99408202718350002

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Acidentário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BENEDITO PAULO PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : WAGNER DONEGATI E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.